



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

## RETIFICAÇÃO

*Esta lei foi revogada pela lei municipal  
n.º 2.184/99.*

Na Lei n.º 2.163/99, publicada neste Jornal no dia  
22.05.99, página 5,

### ONDE SE LÊ:

Prefeitura Municipal de Salto  
Em 05 de abril de 1.999

### LEIA-SE:

Prefeitura Municipal de Salto  
Em 14 de maio de 1.999

Prefeitura Municipal de Salto  
em 31 de maio de 1.999

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

**LEI N.º 2.163/99**

*Concede isenção de Imposto Sobre Serviços – ISS, à hotéis que se instalarem no município.*

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção de **Imposto Sobre Serviços – ISS**, pelo período de **04 (QUATRO) anos**, aos meios de hospedagem e turismo que estejam classificados na categoria **“Standard”**, símbolo **2 estrelas** e classificando-se nos **Tipos H – HL-HH-P**, pelo instituto Brasileiro de Turismo – **EMBRATUR**.

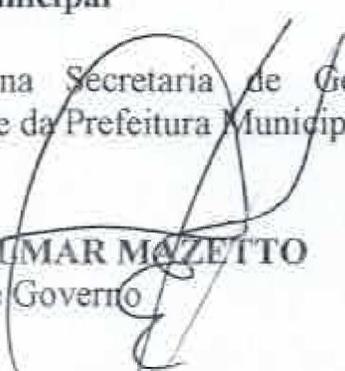
**Artigo 2.º** - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, que já estejam instalados no município, poderão se beneficiar da isenção, mediante requerimento a ser formulado no prazo de **120 (cento e vinte dias)** da publicação desta lei.

**Artigo 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
Em 05 de abril de 1.999.

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na  
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo